



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 133/2021

**“ACRESCE O ARTIGO 17 – A E SEU PARAGRAFO ÚNICO
AO DECRETO Nº 022, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos Estaduais nº 24.919, 27.979 e 25.049, e ainda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores de Cabixi/RO e o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”;

CONSIDERANDO a Lei 4.985, de 03 de maio de 2021, do Estado de Rondônia que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Acresce o artigo 17 - A e o seu parágrafo único ao Decreto nº 022, de 07 de janeiro 2021, com a seguinte redação:

Art. 17 – A. Ficam permitidas as atividades desportivas, desde que obedecidos os protocolos sanitários, sendo expressamente vedada a presença do público.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A prática de atividade física em espaços públicos e estabelecimentos prestadores de serviços destinados a tal finalidade, incluindo esportes coletivos amadores, limitasse a 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo os atletas.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 022 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cabixi-RO, 17 de maio de 2021.

IZAEL DIA MOREIRA
Prefeito Municipal